

DECRETO Nº 202 DE 2 DE OUTUBRO DE 2000.

**“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS”.**

O Prefeito Municipal de União de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a exigência contida no Art. 70 na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado que a partir do dia 3-10-2000 até o dia 3-11-2000 não haverá expediente externo junto aos Departamentos e Setores estabelecidos no prédio da Prefeitura Municipal de União de Minas.

**Parágrafo Único** – Os servidores Públicos Municipais trabalharão normalmente em expediente interno no horário das 12 às 17 horas.

**Art. 2º** - O Departamento Municipal de Saúde manterá seu horário normal de expediente interno e externo,(8 às 11 horas e 13 às 17 horas).

**Art. 3º** - O Departamento Municipal de Assistência Social terá seu horário de expediente externo e interno compreendido das 8 as 12 horas.

**Art. 4º** - Os servidores públicos municipais cedidos aos órgãos estaduais e/ ou federais terão seu horário de expediente de acordo com o regimento dos respectivos órgãos.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas–MG, 2 outubro de 2000.

**ANTONIO GUILHERME NUNES**  
Prefeito Municipal